



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.172/2024 DE 06 DE MAIO DE 2.024

"REGULAMENTA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, na condição de PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa física ou pessoa jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Dores do Indaia/MG.

Art. 3º - É de responsabilidade da pessoa física ou pessoa jurídica o dano ambiental e material causado nas vias públicas.

Parágrafo único. Toda gravação com texto difamatório é de responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da secretaria competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do alvará de licença, que deverá ser renovado anualmente, ou por evento.

Parágrafo único. No alvará de licença fornecido pelo Poder Executivo deverá constar:

I - O nome do motorista e, no máximo, outros dois substitutos, que poderão ser substituídos mediante requerimento endereçado ao setor competente, e;

II - Dados do veículo, que poderá ser substituído mediante requerimento endereçado ao setor competente.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O motorista do veículo com propaganda volante de anúncios com fins comerciais será obrigado a apresentar a licença de autorização dada pela secretaria competente sempre que for abordado pelo fiscal da Prefeitura Municipal ou pela Polícia Militar.

Art. 6º - Para veiculação de campanha eleitoral mediante alto-falantes e similares, serão aplicadas as regras específicas disciplinadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física, como for o caso:

- I - Certidões negativas de débitos com o Município, o Estado e a União;
- II - Certidão de antecedentes criminais;
- III - Apresentar veículo em boas condições de uso;
- IV - Documentos do condutor do veículo, incluindo CNH; e
- V - Documentos do veículo atualizados (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV).

Art. 8º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospital, pronto socorro, Unidade Básica de saúde, asilos, templos religiosos, clínicas, escolas, Fórum e repartições públicas.

Art. 9º - O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70 dba), em áreas permitidas, medidos a dez metros de distância do veículo propagandista.

Art. 10 - Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, compreendidos nos seguintes dias e horários:

- I - de segundas a sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h30min às 18h;
- II - aos sábados, das 9h às 17h; e
- III - aos domingos e feriados, fica permitido anúncios funerários e propagandas institucionais do Município, Estado e da União das 08h às 18h, ficando proibida a



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

sonorização e propaganda volante de rua relativa a propagandas comerciais, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo, mediante requerimento prévio e fundamentado.

Art. 11 - Os condutores dos veículos credenciados que infringirem a lei sujeitam-se:

I - Na primeira oportunidade, em advertência escrita; e

II - Em caso de reincidência, os veículos credenciados e regulamentados que infringirem a lei poderão ter suas licenças suspensas ou caçadas e, ainda, multa, conforme Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que define como grave o uso de som em desacordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 12 - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação suplementar para o cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – Minas Gerais, 06 de Maio de 2.024



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 06 de Maio de 2024, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.